

CONSTITUCIONALIDADE DA FORÇA NACIONAL

CONSTITUTIONALITY OF NATIONAL FORCE

DA COSTA, Giselly Barbosa ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

O presente artigo levantou qual é a constitucionalidade da Força Nacional e qual a sua contribuição para a segurança nos estados. Para isso foi realizada uma pesquisa bibliográfica já disponível acerca do tema. Foi possível identificar que a Força Nacional não é constitucional e sua atuação pontual não resolve os problemas de cada localidade que permanece. O investimento da União da FN aumenta, como também o efetivo diferentemente das demais instituições de segurança que encontram seu efetivo defasado e diminuições em investimentos. O trabalho é importante pois mostra a contribuição da Força Nacional na segurança do país e para a Polícia Militar de Goiás, o estudo desta tropa de segurança se torna relevante ao passo que alguns de nossos policiais militares também fazem ou fizeram parte dela e trazem essa experiência para nossa corporação.

Palavras-chave: Constitucionalidade. Força Nacional. Polícia Militar. Goiás. Segurança.

ABSTRACT

This article has raised the constitutionality of the National Force and its contribution to security in the states. For this, a bibliographical research was already made on the subject. It was possible to identify that the National Force is not constitutional and its punctual action does not solve the problems of each remaining locality. The investment of the Union of the FN increases, as well as the effective different from the other security institutions that find their effective lapsed and decreases in investments. The work is important because it shows the contribution of the National Force in the security of the country and for the Military Police of Goiás, the study of this security troop becomes relevant while some of our military police also make or were part of it and bring that experience for our corporation.

Keywords: Constitutionality. National Force. Military Police. Goiás. Security.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, gisabc1707@gmail.com; Trindade – GO, Fevereiro de 2018.

² Professor orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A Força de Nacional de Segurança foi criada pelo Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004, é uma força federativa que tem como objetivo atuar em todas as regiões do país (quando solicitada) para auxiliar em crises na segurança pública local, em curto espaço de tempo.

Curiosamente a FNS não está elencada nos órgãos de atividade policial descritos no art. 144 da CF/88, ela realiza um policiamento ostensivo/preventivo, mas não está no rol taxativo. Sua atuação é constitucional? Qual a colaboração da Força Nacional? De que forma ela tem colaborado com a segurança nos estados? Sua contribuição é efetiva?

O objetivo geral da pesquisa é discutir a constitucionalidade da Força Nacional e se ela tem auxiliado efetivamente a solucionar as crises locais.

Os objetivos específicos são a investigação de sua criação, sua legalidade, sua formação, sua atuação e se sua contribuição tem sido positiva ou negativa.

Visando aprofundar o tema que é de grande relevância nacional o presente projeto utilizará como metodologia a revisão da literatura já existente, uma vez que este consistirá apenas em pesquisas bibliográficas.

O estudo em questão tem relevada importância para a Polícia Militar de Goiás, pois se trata de uma força de segurança que é composta por diversos servidores que já atuaram na segurança públicas, inclusive policiais militares goianos, que vão para as missões e voltam a compor os quadros trazendo consigo um pouco da cultura da Força Nacional e a cultura de outros Estados. A familiarização com o órgão se torna importante pois ela pode em algum momento cooperar com a Polícia Militar, já que atende todos os estados do país.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Segurança pública segundo o artigo 144 da CF/88 é um dever do Estado direito e responsabilidade de todos e visa garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Os órgãos elencados no referido artigo (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares) são os agentes executores para garantir a efetivação da lei, desempenham o papel de prevenir o crime, efetivar prisões, defesa civil, investigação, entre tantos outros. E além disso devem servir o cidadão e tratá-lo com impessoalidade, respeitando os direitos individuais.

Segundo o autor Souza Neto (2008) a segurança pública deve ser universalizada, ou seja, acessível a todos, por se tratar de um serviço público que deve ser mantido por impostos, que são pagos pelas diversas partes da sociedade.

Para garantir a ordem pública tem-se realizado cada vez mais políticas de segurança pública que constantemente agredem os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal. A atuação policial deve ficar estrita aos textos legais para que não haja excesso em sua atividade. Cada ato praticado por um agente do governo deve ser controlado pela justiça e o Estado responde objetivamente a cada desacerto de seus servidores. Este controle visa punir ações ou omissões indevidas e que a lei seja aplicada corretamente, evitando políticas públicas bélicas e autoritárias.

Os órgãos de atividade policial taxados no Artigo 144 da CF88, 2016, p. 90:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (Constituição Federal de 1988, 2016, p. 90)

A este respeito é possível observar que temos em nosso ordenamento jurídico polícia judiciária (abrange a polícia civil e polícia federal), polícia ostensiva (Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Polícia Militar). O Corpo de Bombeiros juntamente com a Polícia Militar são forças auxiliares e reserva do exército. E a guarda municipal, quando existir, protege os bens do município.

No âmbito estadual temos a polícia civil e polícia militar, que são subordinadas ao governador do estado. Já no âmbito federal temos a Polícia rodoviária federal, polícia federal e polícia ferroviária federal.

Segundo Neto(2008, p. 33):

Como se sabe, a função fundamental da separação de poderes é estabelecer um sistema de limitações recíprocas entre os diversos órgãos que compõem o Estado, com o objetivo de moderar o exercício do poder e proteger a liberdade individual. Por isso, confiar funções policiais a outros órgãos, que não os constituídos para esse fim, sempre envolve riscos, que devem ser especificamente considerados. (Neto, 2008, p. 33)

De acordo com Ignacio Cano (2008) a atividade policial é diretamente ligada ao controle do governo, por meio do controle externo realizado pelo Ministério Público e interno,

realizado pelas corregedorias de cada órgão. Tal controle se faz necessário para evitar abusos de poder, desvios de função que ocorrem nas instituições.

Há outros órgãos que atuam na execução da segurança pública:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (Constituição Federal de 1988, 2016, p. 89)

Para Souza Neto (2008, p. 39) as Forças Armadas têm como papel assegurar a integridade do território nacional, proteger bens naturais, do país e os cidadãos, agindo em tempo delimitado para garantir a soberania do Estado, acionadas também em Estado de Sítio ou Estado de Defesa, em casos excepcionais. Sua atuação é tipicamente combativa, porém atualmente estão atuando frequentemente na segurança pública, desviando sua função.

A Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999 mostra que:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais[...]

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal. (Lei Complementar nº 97, 1999, p. 9)

A atuação da Força Nacional segundo CF/88 e a Lei Complementar de 97 indicam que este órgão deve ser utilizado em casos pontuais e em um curto espaço de tempo, sendo necessário grave problema para ser acionada.

Neto (2008, p. 39):

Assegura que o uso constante das Forças Armadas pode ferir a constitucionalidade, este órgão é incompatível com o conceito constitucional de segurança pública. A segurança pública, para se harmonizar com o Estado democrático de direito, deve ser concebida como serviço público, a ser prestado ao cidadão. Não pode ser entendida como estratégia de guerra, destinada ao “combate” a “inimigos”; e é para isso que as Forças Armadas são preparadas.[...] A execução pelas Forças Armadas de operações de segurança deve se limitar às hipóteses previstas constitucionalmente, em especial às de decretação de estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal. (NETO, 2008, p. 39)

Outro órgão que está fora do rol taxativo da CF/88, tem atuado diretamente na segurança pública: Força Nacional de Segurança (FNS), que é o nosso objeto de estudo no presente artigo.

Foi criada pelo Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004:

Art.1º Este Decreto disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

Art.2º A Força Nacional de Segurança Pública atuará em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal.

[...]

Art.4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado. (Decreto nº 5.289 de 29 de Novembro de 2004)

É possível considerar que:

O Decreto que criou a Força Nacional de Segurança era de constitucionalidade duvidosa. No preâmbulo do Decreto, sugere-se que sua função seria regulamentar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública. Contudo, de fato, o Decreto, que é ato administrativo, não regulamentou a Lei nº 10.201. Esta cria o Fundo Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de “apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal” (art. 1º), sem, todavia, autorizar o Governo Federal a criar a denominada “Força Nacional de Segurança”. Isso só veio a ocorrer com a edição da Medida Provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.473/2007, cujo artigo 2º determina que a cooperação federativa em matéria de segurança pública “compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública”. (NETO, 2008, p. 47)

Souza Neto (2008, p. 48) explica que o Brasil é um ente federado, logo os Estados devem cooperar entre si para a realização de atividades públicas, o que inclui a segurança pública. A criação da Força Nacional de Segurança se torna pertinente quando atua em auxílio aos estados atendendo requisição para a realização de policiamento ostensivo, em conjunto com a polícia estadual, entretanto o rol taxativo presente na CF/88 não concorre para esse tipo de “arranjo” cooperativo. E se, corrigidos os vícios formais de seu ato de criação com a edição da Lei nº 11.473/2007, a FNS pode ser de grande ajuda nesta cooperação e diminuiria a requisição freqüente e inconstitucional das Forças Armadas.

No ano de 2000 a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) responsável por realizar planos para a execução de políticas públicas foi criada, a partir daí a segurança pública passou por uma grande reformulação com uma ampla participação do Governo

Federal. Já no primeiro Plano de Segurança Pública nasceu a Força Nacional de Segurança Pública, que até então era um dos jeitos encontrados de cooperação entre os estados com influência da União, porém sem ferir a autonomia dos mesmos. Ela surgiu quando o país passava por uma grande crise da segurança pública, rebeliões de presos por todo o lado, ataques a policiais. Diante dessa situação foi pensado uma maneira de enviar aos estados que necessitavam de ajuda, tropas de policiais militares para intervirem.

A inspiração da FNSP vem das Forças de Manutenção da Paz, da ONU. Logo tem caráter não intervencionista e deve ser solicitada pelo chefe do poder executivo, quando não mais há alternativas para a resolução do problema.

A formação do contingente da Força Nacional se dá por meio de voluntários que devem ter experiência, preparo físico e conduta ilibada, exige entre outras coisas ser militar inativo, policial civil aposentado, servidor civil da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares da União também aposentados. Devem passar por avaliação médica, psicológica, exame de aptidão física e comprovar suas informações com documentos. Se comprometerão conforme declaração padronizada a servir a Força Nacional por um período mínimo de um ano. E recebem diárias para a prestação do serviço.

Bayley (1983) citado por Pareschi, Engel, Baptista *et al.*(2016, p. 84) propõe uma definição da polícia no mundo moderno centrada no uso autorizado da força coerciva. Poder-se-ia dizer, uma representação do Estado na sociedade. Bittner define a polícia pela sua capacidade efetiva ou virtual de fazer ou de evitar o uso da força, conforme apreciação em situações específicas. Para este autor: “a própria existência da polícia implica na suposição de haver crises que, no lugar e no momento em que estão ocorrendo, devem ser enfrentadas de maneira coerciva” (BITTNER, 2003, p.36).”

Esta definição segundo Pareschi, Engel, Baptista *et al.*(2016, p. 84), parece satisfatória ao caracterizar a Força Nacional, onde é solicitada em casos pontuais e emergenciais.

Para organizar o emprego da FNS foi criado o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública pelo Decreto 6.061/2007 que tem como responsabilidade coordenar, preparar, supervisionar as atividades operacionais, proporcionar atividades de ensino etc.

Durante a pesquisa, identificamos ao menos três motivos que levam um profissional de segurança pública a deixar seu estado e entrar na FNSP: remuneração por diárias, alavancagem profissional e experiência profissional. Alguns agentes citaram também a vivência cultural e outros, o espírito de aventura, pelo fato de as operações serem bem distintas, ou seja, “nunca se sabe onde você vai estar amanhã”.[...] Para muitos policiais as diárias representam dobrar e até mesmo triplicar o seu salário durante o período em que está na Força Nacional. Praticamente todos os agentes entrevistados reconhecem nas diárias a principal motivação para estar na Força Nacional. Todavia, conforme nos foi relatado por agentes da FNSP, muitas vezes as diárias são usadas para pagar a infraestrutura básica das missões, custeando

aluguel, luz, internet (instrumento essencial para o seu trabalho) e até equipamentos e material de escritório. (Pareschi, Engel, Baptista *et al.*2016, p. 87)

Para cada missão a ser realizada há um fluxograma a ser seguido, que abrange várias etapas para que a Força Nacional possa atuar. Porém segundo estudos e pesquisas de (Pareschi, Engel, Baptista *et al.*2016, p. 86) foi possível observar que nem sempre as missões apresentavam seus documentos necessários e um fluxograma bem mais simples, como por exemplo ordens de serviços. São passadas por e-mail e nem sempre contém as informações necessárias para tal mobilização. Foram 161 operações em todos os entes da federação.

Nas diversas missões realizadas é possível perceber vários níveis de interação entre população versus FNSP e também entre segurança pública local versus FNSP. No Rio de Janeiro a avaliação foi considerada bem-sucedida e efetiva para a manutenção da paz no morro, apesar de ter sido menor a interação com a força pública local. Já em Santo Amaro, os moradores têm receio de que quando a força for retirada o tráfico retorne.

Um aspecto importante a salientar é que a Força Nacional é uma ação paliativa, é o que afirma a especialista em segurança pública Para Jacqueline Muniz (2017). O emprego da FNS tem sido usado de forma errônea, a tropa está ficando muito tempo em cada localidade, descaracterizando seu serviço e fazendo com que o governo local não invista em segurança pública, já que tem a tropa a seu dispor, tornando-a um “artigo de luxo”.

A Força atua com objetivo de dar fôlego a administração estadual para implementação de políticas de médio e longo prazo. Se for a única andorinha, vai ficar imobilizada, incapaz de atender a seus propósitos. Não produz solução permanente. (MUNIZ, Jacqueline. Força Nacional é “ação paliativa” em momentos de crise, diz professora. (O Estadão, São Paulo, p.1-4, 13 jan. 2017.)

Sua atuação deve ser breve e o pouco contingente de membros que vão para as missões não conseguem mudar a realidade da região, definitivamente não é uma polícia convencional.

É necessário observar alguns aspectos para uma missão bem-sucedida, observar e estudar a população local e sua cultura. Dar atenção as abordagens onde não há resistência a força policial, incrementar com infra-estrutura logística, avaliar o efetivo e evitar a troca total dos agentes, o cuidado em como agir e que materiais usarem em cada local. E as missões devem ser registradas, adequadas, tornando-as assim um manual para futuras missões.

Pode-se observar que a Força Nacional de Segurança Pública além de não se encontrar no rol taxativo, possuir alguns vícios formais, precisa de melhora nos quesitos de organização e planejamento e evitar o fluxo contínuo de servidores, mais controle em quem participa, coordena as missões.

É possível perceber que tais vícios não implicam na sua efetividade e no benefício que traz aos locais em que atuam. Porém sua atividade está sendo cada vez mais utilizada como um método para tentar sanar deficiências na segurança pública e não com o objetivo de atuar em um ponto específico restabelecer a paz e terminar sua missão. A Força Nacional deve agir em um curto momento, auxiliando e como um órgão permanente do Estado, essa descaracterização de seu serviço a impede de atender todos os entes federados do País como também torna seu serviço insuficiente imobilizada em apenas uma localidade.

O 11º Anuário de Segurança Pública realizado em 2017 nos traz dados de relevante importância para compreendermos a atuação da segurança pública no país e o gasto investido nas forças policiais e também na Força Nacional.

O efetivo de policiais militares em 2015 eram de 415.014, já em 2016 o número caiu para 312.623. O mesmo ocorreu com a polícia civil, 124.419 para 112.612.

O gasto com segurança pública diminuiu significativamente. A União em 2015 investiu R\$1.278.890,88 em policiamento enquanto que em 2016 foi gasto R\$1.014.177.000,00.

No que diz respeito a Força Nacional o número de profissionais mobilizados, ao contrário das forças policiais, só vem aumentando. No ano de 2015 foram 2.425 profissionais mobilizados (destes 2.444 capacitados), já em 2016 eram 8.178 mobilizados e apenas 2.299 profissionais qualificados.

As despesas com a Força Nacional que incluem diárias, aquisição de armamentos, de viaturas e manutenção destas também aumentou, diversamente dos investimentos realizados em policiamento que diminuíram na mesma época. Em 2015 foi gasto R\$ 193.231.903,81 e em 2016 a cifra subiu para R\$ 319.684.253,83.

Analisando os dados expostos observa-se que a União investiu mais na Força Nacional do que nas forças policiais locais, aumentaram-se os gastos e o efetivo. Os profissionais que integram a FN têm ganhado mais e tem tido melhores condições de trabalho do que os servidores das polícias do Estado. A atenção que é dispensada à Força Nacional por outro lado motiva o profissionais estaduais a servirem na FN, desencadeando uma migração do efetivo, retirando efetivos dos estados que já tem suas deficiências e continuam arcando com o salário do profissional que vai para FN, visando a complementação da renda, atuar em outro Estado.

Se o mesmo montante utilizado na Força Nacional fosse revertido para a melhoria de salário, efetivo e condições de trabalho dos policiais das corporações locais a grande maioria

dos problemas seriam resolvidos sem mobilização exterior e a Força Nacional seria utilizada de fato apenas em momentos de extrema necessidade e mobilização Nacional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta etapa do trabalho apresento o resultado do estudo de acordo com a bibliografia encontrada acerca do tema, assim como uma relação argumentativa sobre as idéias apresentadas na revisão literária e uma nova contribuição.

Primeiramente é necessário salientar que a Força Nacional está fora do rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal que elenca os órgãos que integram a segurança pública. Sua criação foi realizada em 2004 pelo Decreto 5.289 e é conferida a ela a atuação pontual em crises locais por todo o país quando solicitada e por curto espaço de tempo. É possível observar então que apesar da Força Nacional atuar na segurança pública não é constitucional, pois não está no art. 144 da CF.

Souza Neto(2008) afirma que o decreto que cria a FNS é de constitucionalidade duvidosa, pois em seu preâmbulo sugere que sua função seria regulamentar a lei 10.021 de 2001 que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública, entretanto o referido decreto não regulamentou a lei e não autorizou o governo federal a criar a denominada Força Nacional, o que veio a ocorrer somente a partir da medida provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.473/2007 que decreta a atuação conjunta de todos os entes federados e capacitação e qualificação dos profissionais no âmbito da FN-SP.

A formação do contingente da Força Nacional se dá por meio de voluntários que tem que ter experiência e entre outras coisas ser militar inativo, policial civil aposentado, servidor civil da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares da União também aposentados. Através de pesquisas realizadas por Pareschi, Engel, Baptista *et al*(2016) percebe-se que o que leva um profissional de segurança pública deixar seu estado e servir a FN é a diária, a alavancagem profissional e a experiência, entretanto a mesma diária também é utilizada para pagar infra-estruturas básicas das missões.

Cada missão realizada deve obedecer a um fluxograma, no entanto segundo estudos e pesquisas de Pareschi, Engel, Baptista *et al*(2016) nem sempre as missões apresentavam seus documentos necessários, eram missões solicitadas e realizadas sem as informações necessárias por meio de uma simples ordem de serviço ou e-mail. Na pesquisa também foi observado os diversos níveis de interação da Força Nacional com as forças de segurança e a

população local, no Rio de Janeiro a interação foi pouca com a segurança local não interferindo na efetividade da manutenção da paz. Já em Santo Amaro a população temia que com a partida da tropa o tráfico de drogas retornasse.

A atuação da FN deve ser pontual e paliativa, o que não está ocorrendo, de acordo com Jacqueline Muniz (2017) a tropa está ficando muito tempo em um só local descaracterizando seu serviço e fazendo com que o governo local deixe de investir na segurança pública. Sua atuação deve ser breve e apenas auxiliar, os poucos profissionais não conseguem mudar uma realidade local e devem cooperar com todo o país e não só com um local em específico.

O 11º Anuário de Segurança Pública realizado em 2017 nos traz dados importantes para avaliarmos o quanto está sendo investido em segurança pública no Brasil e onde está sendo investido.

O gasto com segurança pública diminuiu significativamente. A União em 2015 investiu R\$1.278.890,88 em policiamento enquanto que em 2016 foi gasto R\$1.014.177.000,00. Outro dado relevante é que o efetivo da polícia militar assim como da civil diminuiu de 2015 para 2016.

Já o número de profissionais mobilizados para integrar a Força Nacional só vem crescendo. No ano de 2015 foram 2.425 profissionais mobilizados (destes 2.444 capacitados), já em 2016 eram 8.178 mobilizados e apenas 2.299 profissionais qualificados. As despesas com a Força Nacional que incluem diárias, aquisição de armamentos, de viaturas e manutenção destas também aumentou, diversamente dos investimentos realizados em policiamento que diminuíram na mesma época. Em 2015 foi gasto R\$ 193.231.903,81 e em 2016 a cifra subiu para R\$ 319.684.253,83.

Percebe-se um interesse maior do governo na Força Nacional em detrimento das outras instituições. Os profissionais da FN tem melhores condições de trabalho e ,melhores salários desencadeando a desmotivação dos policiais locais que trabalham ganhando pouco e com grandes dificuldades.

A relevância do tema para a Polícia Militar do Estado de Goiás é o fato de a Força Nacional faz parte de uma força de segurança que carrega consigo diversos militares, entre eles os que fazem ou fizeram parte da nossa tropa. Através do estudo foi possível entender sua criação, sua atuação e o que ela traz para a nossa polícia de relevante ou de negativo. Devido ao grande fluxo de profissionais e aos diversos locais em que a FNSP atua seus integrantes carregam consigo bagagens de conhecimento e cultura que podem agregar positivamente a nossa força policial goiana. Entretanto o grande investimento e o alto custo das diárias, boas condições de trabalho podem fazer com que nossos servidores escolham migrar para a Força

Nacional em busca de aumento de renda, o que preocupa não é somente a perda de efetivo pela busca de melhor qualidade de vida, como também a perda que pode ser ocasionada por alguma missão mal-sucedida.

Analisando todas as idéias do autores apresentadas conclui que de fato a Força Nacional possui vícios formais, porém tais vícios não implicam em sua atuação que inicialmente era de atuar em locais de crises, desafogando e dando um fôlego a segurança de cada localidade que servia. Entretanto seu uso tornou-se cada vez mais comum, e sua atuação extensa em cada localidade que realizava sua atuação.

O gasto com a FNSP cresceu nos últimos anos, contabilizando diárias e capacitação de profissionais. Já o gasto com a segurança pública diminuiu, assim como o efetivo.

Percebo que além de não ser constitucional a Força Nacional não traz benefícios a longo prazo para a União. Os problemas de segurança pública que enfrentamos em todo o país não serão resolvidos em um curto espaço de tempo tampouco com profissionais que não conhecem a realidade de cada localidade que freqüentam em suas missões. O gasto direcionado para essa força de segurança seria melhor utilizado capacitando os nossos policiais, dando-s salários melhores e boas condições de serviço e realizando novos concursos para engrossar as forças policiais. Com salário digno e o reconhecimento devido os profissionais trabalhariam satisfeitos e os governadores resolveriam crises sem intervenções desnecessárias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou um estudo mais aprofundado acerca da Força Nacional de Segurança Pública, sua constitucionalidade e colaboração para a segurança pública nos estados. A pesquisa bibliográfica sobre o tema permitiu investigar sua criação e legalidade, o papel desempenhado, sua efetividade e até mesmo o que é investido nesta instituição.

Sobre sua criação, a pesquisa mostrou que a Força Nacional não está no rol taxativo do art.144 da CF de 1988, como também sua criação ocorreu a partir de uma medida provisória que foi convertida na Lei 11.473/2007, que decreta a atuação conjunta de todos os entes federados e a qualificação dos profissionais da FN.

O contingente da FN é constituído por profissionais voluntários, policiais civis, militares aposentados e também servidores civis da União, Estados, Distrito Federal e

Municípios. O objetivo inicial de sua criação era uma cooperação entre os entes federados e sua atuação seria em casos pontuais em um curto espaço de tempo para restabelecer a ordem local. E seu acionamento dependeria de um fluxograma a ser seguido. Entretanto sua permanência em cada localidade muitas vezes é longa e não obedece a burocracia que requer para sua atuação. O resultado de sua atuação se difere em cada localidade, porém é possível perceber que apesar de estabelecer a paz momentânea os moradores tem receio de que quando a FN partir tudo volte a ser como antes. E sua permanência prolongada faz com que o governo local deixe de investir em segurança pública e descaracteriza seu serviço.

O 11º Anuário de Segurança Pública realizado em 2017 mostra um gasto maior na Força Nacional do que com as forças policiais locais. Mostrando um interesse maior da União na FN.

Pode-se concluir que de fato a criação da Força Nacional deu-se de forma duvidosa, não é constitucional e o grande fluxo de profissionais de vários lugares diminuiu a continuidade de seu trabalho. Ela está se descaracterizando por desprezar o curto espaço de permanência, e apesar de resolver os problemas pontuais, sua partida sempre gera a insegurança de que os mesmo problemas retornem, constatando que a contribuição da Força Nacional para a segurança dos Estados não é efetiva.

O gasto com a Força Nacional cada vez aumenta, mostrando um descaso da União para com as outras instituições de segurança pública, que amargam diminuição de seu efetivo e de investimentos.

Considera-se então que a Força Nacional pode ser uma instituição auxiliadora em problemas pontuais, porém deve ser enquadrada no ordenamento jurídico, assim como suas ações devem ser mais controladas pelo poder público, evitando gastos desnecessários. Já o dinheiro investido na FN se convertido na segurança pública dos estados evitaria grandes problemas.

REFERÊNCIAS

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2017, São Paulo, 2017.

BRASIL, **Decreto nº 5.289**, de 29 de novembro de 2004, Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências, **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 nov. Seção 1 p. 3.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**, Brasília-DF, Senado, 2016.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 97**, de 07 de junho de 1999, Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, 1999, Seção 1, p. 1.

CANO, Ignácio, **Controle de Polícia no Brasil**, Rio de Janeiro, 2008.

PARESCI, Ana Carolina Cambeses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo; NEVES, Alex Jorge das, Coleção Pensando a Segurança Pública Volume 7: **Investigação Criminal e Avaliação de Políticas de Segurança Pública**, Brasília-DF, 2016.

MUNIZ, Jacqueline, Força Nacional é ‘ação paliativa’ para momentos de crise, Estadão Brasil, 13 jan 2017.

NETO, C. P. S., **A Segurança Pública na Constituição 1988**: Conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas, Rio de Janeiro, 2008.